

*[Handwritten signature]*

yonam, intergarum e accitacem, avio amigunudo a dese  
 vora par declaroio permito tabon que uoi rube cruceio e fa  
 guido o o credio e credioo com as litoraculoio permito e  
 edoues uniuioes coadunioes de que oave fi; chutorio que  
 calms Beestolouem, rezariante, de Verdunioes e Carlos Fara  
 res Fitona, pessudo, de chorio, comedo, unioioes, depuis  
 selioa esta eio unguito permito tabon pod unio unioio  
 e pntum unioioes que oiz cinco. En S. Paulo, Paulo de Almeida  
 Filho em a lachio unio.

Manuel Ferreira	Dito	6.50
João V. Silva	Dito	3.50
Antonio Gomes de Barros		7.00
Carlos Soares Brito	50%	3.50
o Outros		10.50
S. Paulo, Paulo de Almeida		



f. Escritura de Constituicoes da Sociedade Anonima de respon  
 sabilidade limitada com a denominacao de Ten. Proza do  
 Sombro da Rio de Breiro.

Saibam quanto esta vivan que em ano de mil nove cento e vinte e  
 um, no vinte dias do mez de outubro, nesta cidade de Breiro, com o



*[Handwritten signature]*

Sal e cartorio d. Heilentissimo Doutor Jayme Duarte Silva, assente em ou-  
 tan livreiro Augusto Barbosa de Magalhães, rim e pedido; a qui, se-  
 nante min outano e os testemunhos ao deante mencionados e  
 no fim autorizadas e compareceram pessoalmente os Heilentissimos  
 senhores Doutor Manoel Homem de Melo de Camar, (Cede d'aque-  
 do, Cede, proprietario, morador em Aguieira, por si e na qua-  
 lidade de promotor de Elias de Melo Rego, Cede, negociante,  
 morador na rua Barata Salgueiro, numero vinte e um da Cidade  
 de Lisboa, o que proce por uma promocao por elle escrita e  
 assinada em Lisboa em dia quinze de corrente meo e legalizada  
 pelo notario ajudante d'aquele Cede, Mario de Vasconcelos; Dou-  
 tor Joaquim Soares Pinto, cede, proprietario e advogado, morador  
 em Orar; Antonio Henrique Magalhães Junior e Paulo de Costa  
 Pereira, cede, negociantes e promotores, moradores nesta cidade,  
 na qualidade de Directores e exercicio de Banco Regional de  
 Aveiro, sociedade anonima de responsabilidade limitada com  
 sede nesta cidade de Aveiro; e o Doutor Ego Ferreira Pinto Bar-  
 to, cede, Leite da Universidade de Coimbra e alii morador, por  
 si e como ref. d'igo como promotor do Doutor Antonio Maria  
 da Cunha Marques da Costa, Cede, medico, morador em Lisboa,  
 rua dos Fanqueiros, numero trezenta e tres, promotor: do Doutor  
 Inzebio Barbosa Famaquini de Abate, Leucarnain, Cede, Leite  
 da Universidade, residente em Coimbra; de E. Pinto Barto & Com-  
 panhia, Limitada, sociedade por quotas com sede em Lisboa;  
 de Pedro Ferreira Rosado, cede, maior oficial de Marinha, mo-

rador nesta cidade; e de Ramiro de Magalhães, Cede, negociante, e pro-  
 promotor, morador em Lisboa, qualidose que mostram por cinco prome-  
 rações, respectivamente com os ditos de direito de julho, l'ante  
 pelo notario ajudante desta cidade Paulo Ferreira Andrade, de  
 quato de agosto, l'ante pelo notario de Coimbra Barbaud  
 Joaquim Filho, e Manoel Correia; de vez de outubro, autentica-  
 do pelo ajudante de notario de Lisboa Antonio Tavares de Carralho;  
 de quinze de outubro, autentica pelo notario de Vello An-  
 tonio Moreira Henriques e da mesma data dez e a ultima  
 de mesma data de quinze de outubro autentica pelo notario  
 ajudante Jose Roberto Lisboa Junior, todos no corrente ano, e  
 quasi todos me foram entregue, e firm arquivada no meu  
 cartorio por os feitos logar. Todos os entorgantes por de minha  
 cidade, ou fora e presso, cujos e identidades reconhecidos de que  
 ou se. E perante todos estes entorgantes junta e cada um de seu  
 si foi dito: Eu sou o fundador de uma sociedade anonima  
 de responsabilidade limitada com a denominação de Im-  
 preza do Adulo da Ria Aveiro, tendo os seus fundadores,  
 Ramiro de Magalhães subscrito com o capital de cincoenta mil  
 escudos, Elias de Melo Rego, com dez mil escudos e cada um  
 dos restantes com cento e dezenta mil e quinhentos escudos,  
 fazendo assim todo o capital de mil contos, tendo por  
 sede a fundação depositada na Caixa Genral de Depósitos, filial desta  
 cidade, hoje a quantia de cem mil escudos, dez por cento  
 do capital social, nos termos da lei, por quem, cujo dupli-



Cada me entregaram e fica arquivado no meu cartao para os  
 efeitos legais. Que, achando-se verificadas todas as formalidades  
 legais, pela presente escritura constituem definitivamente  
 esta sociedade nos termos seguintes: **Capitulo primeiro.** Deno-  
 minação, sede, duração, objeto, Capital social e obrigações. **Ar-  
 tigo primeiro.** A União de Adubos de Rio de Janeiro é uma  
 sociedade anônima, de responsabilidade limitada, com sede  
 em Juiz de Fora e duração indeterminada. **Artigo segundo.** O obje-  
 to da sociedade é a preparação e venda de adubos orga-  
 nicos e produtos correlatos. **Artigo terceiro.** O Capital social  
 é de mil contos, constituído por ações de cem escudos cada  
 uma. **Paragrafo unico.** Haverá titulos de cinco, dez e vinte  
 ações. **Artigo quarto.** Haverá ações nominativas e ao porta-  
 dor. **Paragrafo unico.** O acionista que, tendo preferido ações no-  
 minativas ou ações ao portador, pretenda posteriormente a sua  
 conversão, pagará o custo de novos titulos. **Artigo quinto.** O Ca-  
 pital social está integralmente subscrito e já se efetuou a sua  
 entrada de vinte e cinco por cento. **Paragrafo unico.** As outras  
 entradas realizar-se-hão quando o Conselho de Administração  
 o determinar, devendo haver entre elas o espaço de trinta dias  
 pelo menos. **Artigo sexto.** Os acionistas remissoes que, tendo sido a-  
 visados em carta registada, não realizarem a entrada em quinze  
 dias de prazo de trinta dias, poderá o Conselho de Administração,  
 ouvido o Conselho Fiscal, em favor da perda dos entri-  
 dos já realizados, collocando os respectivos ações. **Artigo sétimo.**

A sociedade poderá emitir, nos termos legais, obrigações, quan-  
 do o deliberar em assembleia geral. **Artigo oitavo.** A sociedade  
 poderá adquirir ações e obrigações próprias e realizar as  
 suas operações legais. **Capitulo segundo.** Assembleia geral.  
**Artigo nono.** A assembleia geral dos acionistas é constituída  
 de todos os acionistas de dez em mais ações e poderá reunir-se  
 mas desde que esteja presente um terço dos acionistas repre-  
 sentando, pelo menos, a décima parte do Capital. **Paragrafo  
 unico.** Efetuam-se as assembleias gerais convocadas para  
 deliberar sobre qualquer alteração estatutária e sobre a dissolu-  
 ção da sociedade, que se poderá funcionar com dois terços dos a-  
 çionistas com voto que representem dois terços do Capital. **Artigo  
 decimo.** A assembleia geral será convocada por annuncio  
 no "Diario de Governo", num jornal de Juiz de Fora e em dois jo-  
 rnaes de Lisboa e de Porto de mais larga circulação, com  
 quinze dias de antecedência, pelo menos. **Paragrafo primeiro.**  
 Os acionistas com ações ao portador deverão depositá-las  
 na sociedade até ao prazo de quinze dias anterior ao da assembleia e  
 não <sup>no momento da nomeação dos titulos com a participação de Luiz Augusto...</sup>  
~~deverão ser feitos os arrolamentos dos acionistas.~~  
**Paragrafo segundo.** Os acionistas poderão fazer a represen-  
 tação por procuração que seja também acionista, não sendo porém  
 admissivel que o mesmo acionista confie a sua representa-  
 ção a mais de que uma pessoa, nem que um acionista repre-  
 sente mais de que um mantante. **Paragrafo terceiro.** A repre-  
 sentação pode ser constituída por simples carta escrita



*Leg*

e assinada pelo Mantente e dirigida ao presidente da assembleia geral. Artigo decimo primeiro. Haverá uma assembleia geral ordinaria no mez de maio de cada anno e o presidente convocar-la ha extraordinariamente quando o Conselho de Administracao ou o Conselho Fiscal assim o deliberarem e si se requerer por quarenta acionistas com direito de voto, indicando o dia da reuniao. Paragrafo unico. A assembleia geral so sera convocada quando presentes pelo menos tres quartos dos acionistas que a requererem. Artigo decimo segundo. Cada acionista tera um voto por cada dez acoes com as limitacoes estabelecidas na lei. Artigo decimo terceiro. A eleicao do presidente, Vice-presidente e Secretarios da assembleia geral sera feita <sup>+ Capitulos terceiros. da administracao.</sup> de dez em dez annos + Artigo decimo quarto. A administracao da sociedade comprehende um Conselho que a exerce por intermedio de um gerente por ele nomeado e em cujos actos superintende. Artigo decimo quinto. O Conselho de Administracao e composto de tres membros efectivos e dois substitutos, eleitos trienalmente entre os acionistas de dez annos, pelo menos, podendo ser indefinidamente reconduzidos. Paragrafo unico. No impedimento temporario dos administradores efectivos, sera chamado os substitutos por ordem de rotacao, preferindo se em egualdade de votos, os mais vellos. No caso de impedimento permanente proceder-se ha a nova eleicao. Artigo decimo sexto. Cada membro do Conselho depositara cento e

cinco acciones. Paragrafo unico. O gerente prestara a conta que for exigida pelo Conselho de Administracao. Artigo decimo setimo. Compete ao Conselho de Administracao prover a tudo o que se torne necessario para o regular funcionamento da sociedade e especialmente. Primeiro. Determinar os meios que seram ser requeridos nas operacoes da sociedade. Segundo. Fixar os despezas gerais de administracao, estabelecer os ordenados, commissoes e gratificacoes dos empregados. Terceiro. Deliberar sobre aquisicao de bens immobiliarios, concessoes, licencas e direitos esculativos. Quarto. Realisar operacoes financeiras necessarias ao negocio da sociedade. Quinto. Propriar acoes, transigir e comprometer se em arbitrio. Artigo decimo oitavo. O Conselho de Administracao devera reunir uma vez pelo menos em cada mez, devendo constar de um livro de actos as deliberacoes que tomar. Este livro sera numerado e rubricado pelo presidente da assembleia geral. Artigo decimo nono. Os membros do Conselho de Administracao terao, alem da percentagem nos lucros, a retribuicao que for fixada pela assembleia geral. Paragrafo unico. Essa retribuicao sera, em quanto a assembleia geral não resolver o contrario, de cem annos mensis. Artigo vigesimo. Os gerentes comprehende: Primeiro. Representar a sociedade em juizo e fora dele, e intervir em todas as suas operacoes, cumprindo as deliberacoes do Conselho de Administracao; segundo. Dirigir os



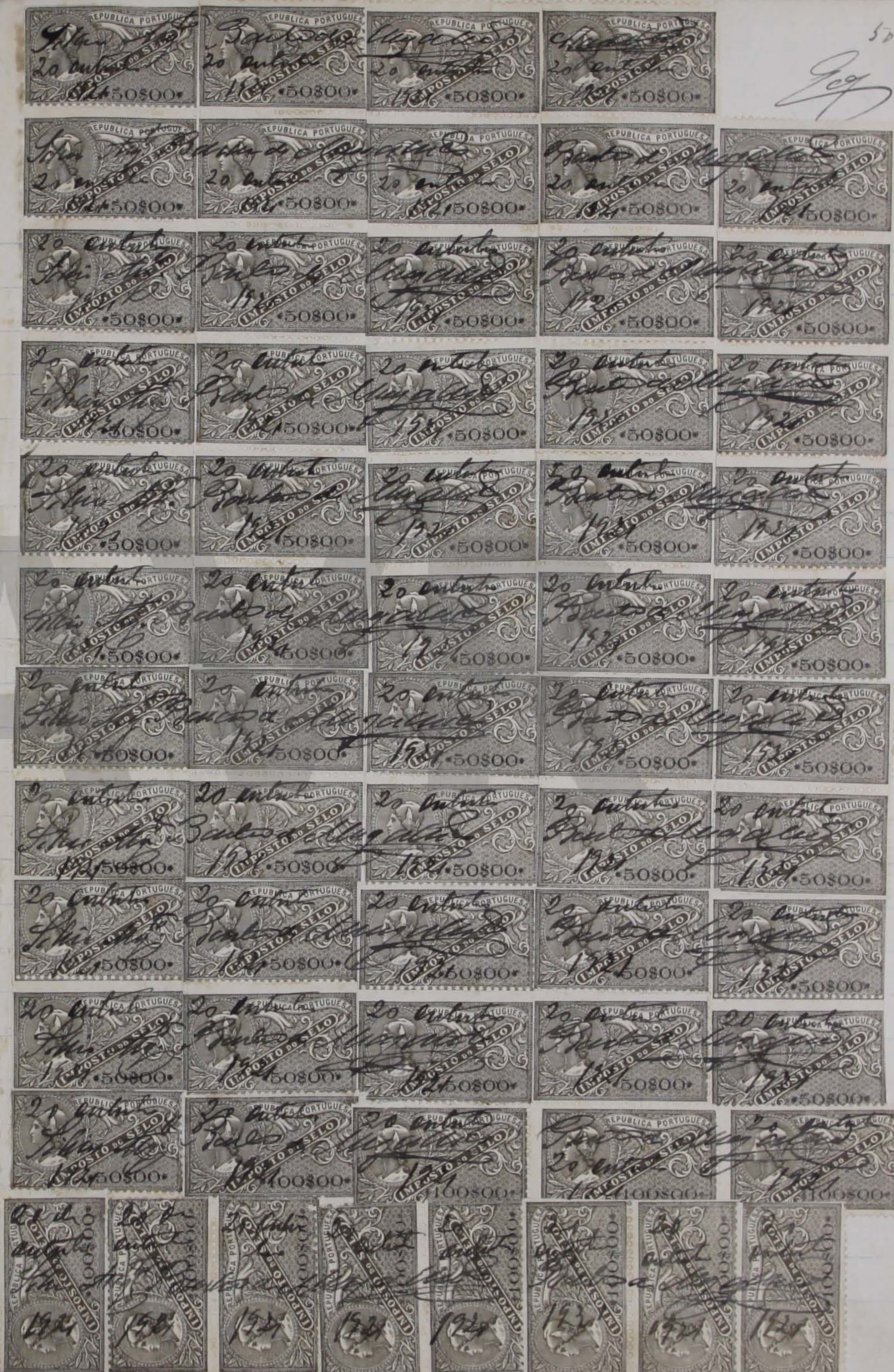
Trabalho de escritório e fiscalizar todos os negócios de sociedade, Termino. A  
 apresentar anualmente ao Conselho de Administração um relato-  
 rio minucioso dos negócios da sociedade. Capítulo quarto - Conselho Fiscal.  
 Artigo vigésimo primeiro - O Conselho Fiscal será composto de três membros  
 efetivos e três substitutos, eleitos trienalmente entre os acionistas que  
 tenham, pelo menos, dez ações. Parágrafo único. Os membros do Con-  
 selho Fiscal que tenham renuncia efetivamente no triênio, poderão ser  
 reeleitos dois. Artigo vigésimo segundo - Além dos pontos que for lei ou  
 nos estatutos, o Conselho Fiscal será ouvido pelo Conselho de Admini-  
 stração, sobre os negócios mais importantes da sociedade. Artigo vi-  
 gésimo terceiro - O Conselho Fiscal reunirá-se pelo menos uma vez em  
 trimestral e extraordinariamente qualquer que seja convocada  
 pelo Conselho de Administração. Capítulo quinto - Disposições gerais e transi-  
 tórias. Artigo vigésimo quarto - O Atto Social é o 'atto Social'. Para-  
 gráfico único. O primeiro exercício da sociedade prolongar-se-á até  
 trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. Artigo vi-  
 gésimo quinto - No fim de cada ano proceder-se-á ao inventário  
 e balanço. Parágrafo único - O balanço, acompanhado de relatório  
 do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, deverá  
 ser enviado a todos os acionistas que tenham indicado os  
 seus domicílios no estatuto da sociedade, até dois, pelo me-  
 nos, antes de fixado para a reunião de assembleia geral ordinária. Artigo vi-  
 gésimo sexto - Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação. Primeiro. Cinco por  
 cento para fundo de reserva legal, segundo. Um por cento para o Conselho  
 de Administração, Termino. Até dois por cento para o Conselho Fiscal, Termino. Até

+ Orçamento para fundos especiais e semelhantes  
 três por cento para o gerente, quinto + até dez por cento para fundos  
 especiais. Sobre o resto para fundos especiais. Artigo vigésimo sétimo. Os con-  
 tribuintes que sejam lançados em membros do Conselho de Admini-  
 stração e os gerentes, serão pagos pelo exercício. Artigo vigésimo oitavo.  
 O primeiro Conselho de Administração e Conselho de Administração  
 serão: Helton - Manoel Hermann de Melo da Camara (conde de Aguiar);  
Rogério Barbosa Tammagnini de Mattos Quecarrada e Agos Ferreira Pinto  
Bento. Substituto: Agos Ferreira Pinto. Artigo vigésimo nono. A mesa da assembleia  
 geral, o Conselho Fiscal e os administradores substitutos, serão eleitos  
 em assembleia geral que será convocada pelo Conselho de Administração  
 em trinta de Junho de seguinte dia. Terminou o Sessuam e entregaram, a  
 que deu fé: Foi em apresentado o documento demonstrativo de cada haver  
 esta sociedade adotado Sessuam idêntica a de outra já existente em  
 sua sede em que foram intergir em esse. O número de ações do  
 total de quatro mil quinientos e três ações, sendo por ato e prop  
 a firma em itam-pilha. Foram presentes os Sessuam Joaquim  
Doméstico Filho, Conde e Clurubin da Rocha e Valde firmados, atestados  
 meus, idênticos, data e hora, que são os mesmos com os estatutos.  
 Depoimentos de cada parte todos em um só ato em um só termo.  
 assinado todos declararam que a escritura para esta sociedade no forma que se  
 refere a entregante é Pinto Bento e Campanha. Limitada de mil de cento  
 e dezenta mil e quinientos e três, como por qualquer ato se diz, mas  
 em de cem mil e trezentos e cinco por cento a parte de capital de cada  
 dos estatutos que se dizem terem contrato com cento e dezenta mil e quinhentos  
 e três e cento e vinte e sete e três. Resolvido o seguinte. A parte



com "Aquieira" ementada de linha e de a folhas q'ramente e com  
 verso. Ementada, que h' Magalhães de linha Segura, afo.  
 Não q'ramente e ris; a folhas q'ramente e ris, linha Segura ris qui a  
 palavra que diz "ris" ris qui toda a linha Segura e ris  
 a primeira palavra de linha ris - e entre as ditas linhas  
 Segura e Segura, entre linhas os assentamentos de, momento  
 os ris q'ramente com a antecipaçã de tres meses. a folhas  
 q'ramente e ris, entre dize, ris, entre as linhas dize e treze  
 entre linhas os palavras "Capitulos Terceiros. Da usura ris  
 trais". a folhas q'ramente e ris, nos primeiros  
 segundos linhas entre as palavras que seguem a de "Luzes"  
 até a de dividendo. e assim de primeira linha usura e  
 "é este para juros especiais e dividendo. e assim q'ramente  
 da de Magalhães ris que a linhas dize.

Officinas de ...  
 Antonio Henrique ... Data 153.50  
 Proprietario da ... Rom 1.80  
 ... 153.30  
 ... 50% 77.65  
 ... 232.95  
 ...  
 ...  
 ...



50  
 Geg